MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 4.961

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.831.2001-00-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais

e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício de 2000.

RESPONSÁVEL: Senhor Sebastião Machado de Oliveira.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Empresa Pública Estadual. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2000, de responsabilidade do Senhor Sebastião Machado de Oliveira —Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva: a) a ausência de reavaliação dos bens; b) a ausência de escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2007.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br